PROJETO DE LEI Nº 16 /2019

Câmara Municipal de Marilândia - ES
PROTOCOLO GERAL 1821/2019
Data: 26/04/2019 - Horário: 15:19
Legislativo

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Cria o cargo de Fiscal de Posturas I, com quantitativo de vagas e carga horária conforme tabela do art. 2°.

Artigo 2°. Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal n° 749/2007, que passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REQUISITOS
FISCAL DE POSTURAS I	01	30 horas	R$1.072,62	Curso de Nível Superior completo nas áreas de Economia, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Processos Gerenciais, Gestão Financeira.

Artigo 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 24 de abril de 2019.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. PAULO COSTA

MENSAGEM Nº 14 /2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Essa proposição tem por objetivo de criar os cargos de Fiscal de Posturas, em caráter temporário, tendo em vista que nenhum dos aprovados no Concurso Público ter tomado posse do cargo, e não haver mais classificados a serem convocados.

A função de fiscalização é de extrema importância para o município, e atualmente, existem muitas demandas que se encontram paralisadas, diante da necessidade da figura do fiscal, com a atribuição de fiscalização e poder de polícia.

A exemplo da urgente necessidade do cargo, estamos com demanda de ambulantes sem autorização, lotes urbanos abandonados, e demais normas de posturas municipais sendo infringidas, diante da ausência do referido profissional, que detém da autoridade necessária para o fiel cumprimento das normas.

Ressaltamos que o vencimento é o mesmo inicial do cargo efetivo, em atendimento ao princípio da equidade salarial.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação, **COM URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal